



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2023

PROCESSO N.º 1338/2023 – CONTRATO N.º 210/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E SUPERAR LTDA

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antônio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **SUPERAR LTDA**, com sede na Rua Joaquim Nabuco, n.º 40, Bairro Velha, no Município de Blumenau/SC, CNPJ n.º 13.482.516/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Josiane Bagatoli**, RG n.º 4.606.278-5-SSP/SC, CPF n.º 053.623.299-79, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 28/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer e montar os mobiliários **conforme abaixo relacionados**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 28/2023 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT.	MARCA/MODELO	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	Valor unitário (em R\$)	Valor total (em R\$)
12	01	ELECTROLUX/H550	Freezer horizontal, com sistema de degelo frost free, capacidade mínima de 500 l, cor branca, 02 portas, dupla ação (congelamento e refrigeração.) pintura epoxi, bivolt ou 220V.	R\$ 4.370,00	R\$ 4.370,00
14	01	CONSUL/CRM43	REFRIGERADOR DUPLEX: Capacidade mínima Total 380.0l ou ; Capacidade do Refrigerador 286.0l; Capacidade do Congelador/Freezer 94.0l; Características e Funções do Refrigerador; Tipo de Porta: Duplex; Recursos Especiais do Refrigerador Controle de Umidade Fluxo Múltiplo de Ar; Recursos Básicos do Refrigerador Porta-Latas Gavetas para Vegetais e Frutas Prateleira Removível Porta - Ovos Porta-Garrafas Pés Niveladores; Material da Prateleira Vidro Temperado; Eficiência Energética / Faixa Selo Procel A (Mais Eficiente); Especificações Técnicas: Altura:178.5cm; Largura 60.0cm; Profundidade 76.0cm; Peso 67.0kg; Tensão / Voltagem: 220V ou bivolt; Consumo: 51.0kWh; Características e Funções do Congelador / Freezer; Recursos do Congelador/Freezer; Compartimento na Porta Compartimento de Congelamento Rápido Luz Interior; Tipo de Degelo: Frost Free.	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
18	01	MIDEA/MF200D11	Lavadora de roupa doméstica, modelo lava e seca, gabinete em aço, com acabamento cor branca,, acesso frontal, dimensões mínimas de 850 x 600 x 600 mm; painel de controle digital; com capacidade para 11 kg; controle de temperatura da água; cesto em aço inoxidável; mínimo de 12 programas de lavagem, sensor automático de cargas; rotação mínima de 1200 rpm; tensão 220v; tampa de acesso com visor transparente e trava de segurança.	R\$ 3.740,00	R\$ 3.740,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a entregar o objeto deste contrato na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Narlir Miguel, n.º 96, Centro, São Miguel Arcanjo – SP, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, conforme especificações e prazos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 28/2023.

2.2 - A Secretaria competente providenciará a conferência do objeto e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste edital. Havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

PAULO RICARDO DA
SILVA:14177610836

Assinado de forma digital
por PAULO RICARDO DA
SILVA:14177610836
Dados: 2023.09.01 11:36:35
-03'00'

JOSIANE
BAGATOLI:053623
29979

Assinado de forma digital por
JOSIANE
BAGATOLI:05362329979
Dados: 2023.08.31 17:54:05
-03'00'



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 11.710,00** (onze mil, setecentos e dez reais), considerando o(s) valor(es) unitário(s) transcrito(s) na cláusula primeira, conforme negociação final com a **CONTRATADA**, constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas correrão pela Unidade Orçamentária 02.08.00, Funcional Programática 12.361, Programa 0009, Projeto Atividade 2036, Categoria Econômica 4.4.90.52, Ficha Contábil n.º 211, do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil após a entrega da Nota Fiscal pelo setor requisitante à Secretaria de Finanças, atestando a entrega e montagem dos produtos, conforme as especificações do objeto deste contrato.

5.2 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria Municipal de educação, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da **CONTRATANTE**, juntamente com o Laudo de entrega da mercadoria.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1 – Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;

7.1.2 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda, a fim de não haver prejuízo para a **CONTRATANTE**;

7.1.3 - O produto ora adquirido deverá estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

7.1.4 - Empregar, na entrega do produto, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

7.1.5 - Arcar com todas as despesas de transporte, para cumprimento da entrega do objeto desta licitação, no local indicado na cláusula segunda deste termo.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;

8.1.2 - Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

8.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estipulado no contrato;

8.1.4 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002.

9.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

12.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

15.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 31 de agosto de 2023

PAULO RICARDO
DA

SILVA:14177610836

Assinado de forma digital por
PAULO RICARDO DA
SILVA:14177610836
Dados: 2023.09.01 11:37:42
-03'00'

CONTRATANTE: **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

JOSIANE
BAGATOLI:05362329979

Assinado de forma digital por
JOSIANE BAGATOLI:05362329979
Dados: 2023.08.31 17:54:41
-03'00'

CONTRATADA: **SUPERAR LTDA**
Josiane Bagatoli

TESTEMUNHAS:

Nome
RG

Nome
RG